



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 039/2019

Altera o Provimento nº 081/2018, que dispõe sobre a comunicação dos atos processuais via WhatsApp, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução nº 199/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu e regulamentou, em todo o Ministério Público brasileiro, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos processuais;

CONSIDERANDO o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 17478/2019-7;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 81/2018 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** [...]”

Parágrafo único. As intimações pelo meio estabelecido no *caput* dirigir-se-á às partes, respectivos advogados ou testemunhas constantes nos autos.

Art. 2º [...]”

§ 4º As contas utilizadas para envio de intimações deverão ser personalizadas com imagens, nomes ou símbolos do Ministério

Público do Estado do Ceará que facilitem a identificação da Instituição pelo intimado.

§ 5º A personalização de que trata o § 4º deve obedecer à identidade visual estabelecida pelo Provimento nº 75/2016.

Art. 3º A comunicação processual via WhatsApp será facultada ao interessado, sendo a sua opção substitutiva das formas tradicionais de comunicação, salvo para os casos de impossibilidade de utilização por problemas técnicos devidamente comprovados, citação processual ou previsão normativa expressa de intimação pessoal. (NR).

[...]

§ 4º Nas hipóteses de recursa ou de silêncio da parte, advogado ou testemunha, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais, segundo as normas vigentes.

§ 5º A parte, advogado ou testemunha pode, a qualquer tempo, solicitar o desligamento do sistema de comunicações processuais via WhatsApp.

Art. 5º [...]

§ 3º A intimação deverá ser realizado no horário de funcionamento normal da unidade ministerial, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

§ 4º A intimação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (print) do aparelho no qual conste a intimação.

§ 5º Frustrada, por qualquer motivo, a intimação via WhatsApp, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação.”



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Ficam convalidadas as intimações efetuadas em data anterior à vigência deste ato normativo.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 9 de julho de 2019.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 9 de julho de 2019.